

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMPG
DOCUMENTO**

Concorrência n.º 001/2025

Processo: 25.0.000094090-1

Objeto: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – RS.

Resposta GS-SMP (36805270)

QUESTIONAMENTO 1: (Edital) 1 – Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, temos o item 15.4.1 alíneas “d)”, “e)” e “f)”, descritos da seguinte forma: 15.4.1. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, sendo o caso, por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder: d) comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede do LICITANTE, por meio de certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa; e) comprovação de regularidade de Tributos Mobiliários, relativos ao Município de Porto Alegre, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa, mediante a apresentação de certidão a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Porto Alegre; f) comprovação de regularidade de Tributos Mobiliários, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa, mediante a apresentação de certidão a ser expedida pelo órgão competente do Município onde está localizada a sede do LICITANTE; Entendemos que as alíneas acima referem-se à CND Municipal, sendo as alíneas “d)” e “f)” exatamente a mesma Certidão Negativa de Tributos Municipais, estando apenas descritas de forma diferente. Nosso entendimento está correto ou a certidão solicitada na alínea “d)” deve ser diferente da certidão solicitada na alínea “f)”?

RESPOSTA 1: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 2: (Edital) econômico-financeira, vejamos o item 15.3.1. alínea “b)” descrito abaixo: 15.3.1. Para efeito da qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos devem ser apresentados: b) para os demais licitantes: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde o LICITANTE estiver sediado, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS; em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé que aponte a situação do processo atualizado para, no máximo, 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS. Visto que a alínea “a)” já solicita a certidão negativa de falência às sociedades empresárias, entendemos que o documento exigido na alínea “b)” seria para pessoas físicas? Nosso entendimento está correto ou, mesmo sendo uma sociedade empresária e apresentando a certidão negativa de falência, ainda deveremos apresentar outro documento para suprir a alínea “b)”?

RESPOSTA 2: O entendimento está correto. As sociedades empresárias e administradoras e/ou gestoras de fundos de investimento devem apresentar somente a certidão prevista na alínea "a)" do item 15.3.1 do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Membro de Comissão**, em 28/11/2025, às 21:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36824711** e o código CRC **E43C9FFA**.